

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 12 / 2019

Dir. Helena Rocha de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 126
5

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 070/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M C D carvalho & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, nº 2857, Emilio Moreira, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 02.748.653/0020-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.323.226-7

FONE: (92) 3663-4806

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 3310.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paraíba, nº 2857, Emilio Moreira, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um posto de comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

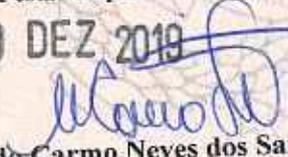
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

20 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 070/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3310.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
8. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP fica condicionada a autorização deste OEMA.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As atividades de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil. (PGRSCC).